



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO

EDITAL Nº 02/2026 DE 24 DE JANEIRO DE 2026 PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO

VAGAS REMANESCENTES / EDITAL 01/2026

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, **Campus Monteiro**, torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB, aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, garantir a permanência e o êxito dos estudantes, bem como a igualdade de oportunidades socioeconômicas.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O Programa de Alimentação do IFPB tem como objetivo oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação saudável e adequada, na perspectiva de assegurar condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil, bem como de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis.

1.2 O Programa de Alimentação será operacionalizado com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, Lei Nº 14.914/2024 alocados na ação 2994, através do acesso gratuito a refeições (almoço e/ou jantar), servidas no Restaurante Estudantil do IFPB *Campus Monteiro*.

1.3 Poderá haver suspensão no fornecimento das refeições no caso de indisponibilidade orçamentária do Campus.

2. PÚBLICO ALVO

2.1 Poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação o estudante regularmente matriculado em curso **técnico presencial integrado ao ensino médio, técnico subsequente ou graduação** ofertados pelo IFPB *Campus Monteiro*.

2.2 Serão atendidos pelo referido programa, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar *per capita* de até 1 salário mínimo, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nos Editais de Índice de Vulnerabilidade Social válidos do IFPB *Campus Monteiro*, conforme Lei nº 14.914/2024

2.2.1 É critério primordial para inscrição no presente edital a disposição de **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS) válido**, o qual servirá como meio de classificação e seleção dos estudantes para o referido programa.



3. VAGAS

3.1 Serão ofertadas um total de 34 (drinta e quatro) refeições por dia (de segunda à sexta-feira) para atendimento pelo Programa de Alimentação/ almoço e definidas para o período de vigência deste edital, conforme demonstrado no Quadro I.

3.2 O estudante terá direito a solicitar no máximo 5 (cinco) refeições por semana entre almoço e jantar.

Quadro I – Quantidade de Refeições - Programa de Alimentação

TIPO DE REFEIÇÃO	Quantidade de Refeições			Período de vigência do Edital
	AC	PCD	TOTAL	Março a dezembro/2026
ALMOÇO	26	08	34	

3.3 Serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das refeições disponibilizadas para estudantes com deficiência, objetivando assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos seus direitos e das suas liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania, conforme disposto na Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto 9.508/2018, que trata da reserva de vagas às pessoas com deficiência em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta.

3.3.1. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas aos estudantes com deficiência serão, automaticamente, transferidas para ampla concorrência.

3.3.2 Os(as) estudantes contemplados(as) na modalidade PCD deverão apresentar laudo médico que comprove a deficiência, devendo constar, obrigatoriamente:

I – Nome do estudante;

II – A tipologia e grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID);

III – Carimbo e assinatura do médico responsável pelas informações; e

IV – Local e data, no prazo de 15 dias úteis após o resultado final.

3.4 O laudo médico deverá ser inserido no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) **após a publicação do resultado final.**

3.4.1 O estudante com inscrição deferida dentre as vagas reservadas à Pessoa com Deficiência deverá anexar o laudo médico com as especificações descritas no item 3.3.2 até o dia 20 do mês subsequente ao da publicação do resultado final do presente processo seletivo, sob pena de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Para se inscrever nos editais de seleção para atendimento pelo Programa de Alimentação do IFPB o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar regularmente matriculado em curso presencial do IFPB;

II – Estar com Índice de Vulnerabilidade Social válido (IVS) no momento da inscrição;



III – Atender aos requisitos do edital de seleção.

4.2 A disponibilidade de Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) válido será verificada automaticamente pelo SUAP.

4.2.1 Caso o estudante não disponha de IVS válido, deverá procurar o setor competente para informações sobre os procedimentos para solicitação.

4.3 O estudante deverá observar o período de inscrição, definido no Quadro II deste edital.

4.4 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o SUAP <<https://suap.ifpb.edu.br>> e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

4.5 O estudante deverá selecionar o *link* correspondente a este edital e indicar em qual modalidade deseja concorrer (ampla concorrência ou PCD).

5. PROCESSO SELETIVO

5.1 A classificação dos estudantes será realizada automaticamente pelo SUAP e será definida pela relação entre o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes inscritos e a quantidade de refeições (almoço e jantar) oferecidas por dia (quadro I), respeitando a classificação em ordem decrescente.

5.2 A listagem dos estudantes contemplados será divulgada pela CAEST.

5.3 O estudante classificado fora do número de vagas (em lista) poderá ser convocado para atendimento pelo Programa de alimentação em caso de desistência ou cancelamento do atendimento de estudante classificado em posição anterior, respeitando-se a ordem de classificação.

5.4 Os estudantes contemplados com o Restaurante Estudantil não poderão solicitar, posteriormente, a alteração dos dias em que foram incluídos.

5.5 O estudante contemplado para atendimento pelo Programa de Alimentação nesta seleção não poderá se inscrever em processo seletivo para o mesmo programa durante a vigência deste edital.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes:

I – Menor renda familiar *per capita*;

II – Origem escolar do estudante – com prioridade àqueles oriundos de escola pública;

III – Menor idade do estudante.



7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do Processo Seletivo

Publicação do Edital	24/02/2026
Período de Inscrição	24/02/2026 a 25/02/2026
Análise	26/02/2026
Resultado Preliminar	26/02/2026
Prazo para interposição de recursos	27/02/2026
Análise dos recursos	28/02/2026
Resultado Final	28/02/2026

7.1 Os resultados preliminar e final serão publicados no site oficial do Campus, acessível através do link: <https://www.ifpb.edu.br/>

7.2 A interposição de recursos ao resultado preliminar será feita através do SUAP no período previsto no quadro II.

7.2.1 Os recursos deverão apresentar fundamentação, isto é, indicar o motivo do recurso e sinalizar o equívoco encontrado, para que possa ser revisado e ajustado, em caso de julgamento procedente.

8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O estudante inscrito nas vagas reservadas às Pessoas com Deficiência deverá inserir no SUAP o laudo médico que comprove sua condição até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final deste edital, conforme orientado no item 3.3.2.

8.2 O estudante classificado dentro do número de vagas que tenha matrícula em situação de *matrícula vínculo* deverá apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso (ANEXO I) que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, bem como indique o tempo previsto para conclusão das atividades.

8.2.1 A referida declaração deve especificar o tipo de atividade realizada pelo estudante.

8.2.2 A declaração deverá ser entregue à Coordenação De Assistência Estudantil- CAEST até o dia 20 do mês subsequente ao de publicação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter o atendimento no programa cancelado.

8.2.3 O estudante com *matrícula vínculo* fará jus ao acesso ao restaurante estudantil durante o período indicado pelo coordenador de curso ou pelo orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso na declaração a que se refere o item 8.2.

8.2.4 Será possível a continuidade do atendimento ao estudante com *matrícula vínculo* para além do prazo indicado no documento de que trata o item 8.2, desde que se apresente nova



declaração antes da data de previsão para conclusão das atividades, definida na declaração anterior.

8.2.5 A continuidade do atendimento de que trata o item anterior limita-se ao prazo de vigência deste edital.

9. DO ACOMPANHAMENTO AO ESTUDANTE CONTEMPLADO

9.1 O acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB será feito com base:

I – na regularidade da matrícula;

II – na frequência às atividades do curso.

9.1.1 Para estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, inclusive PROEJA, o acompanhamento será feito bimestralmente, conforme a matriz curricular constante no PPC de cada Campus.

9.1.2 Para estudantes dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio e dos cursos superiores, o acompanhamento deverá ser semestral.

9.1.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos de cada Campus.

9.2 O estudante em atendimento pelo Programa de Alimentação será acompanhado por equipe interdisciplinar do setor da Assistência Estudantil do IFPB *Campus Monteiro*.

9.3 O acompanhamento terá por base as informações prestadas pelos docentes no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), considerando os prazos e os calendários acadêmicos do *Campus Monteiro*.

9.4 A frequência do estudante ao Restaurante Estudantil será verificada mensalmente, constituindo-se como elemento de acompanhamento ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação do IFPB *Campus Monteiro*.

9.5 O atendimento pelo Programa de Alimentação (Restaurante Estudantil) será suspenso nos seguintes casos:

I – Quando o estudante não cumprir com os 75 % de frequência mínima às aulas e/ou atividades do curso em cada período letivo, devendo a situação ser avaliada pela equipe técnica interdisciplinar do Campus.

II – Quando o estudante tiver o total de 3 (três) ausências ao Restaurante Estudantil, consecutivas ou alternadas, dentro do período de 1 (um) mês, sem informação prévia ou justificativa.

9.5.1 Todas as ausências ao Restaurante Estudantil deverão ser justificadas via SUAP com antecedência de no máximo 24h (ou no mínimo).

9.5.2 Nos casos de suspensão, a equipe técnica convocará o estudante a apresentar justificativa das faltas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de ter o atendimento pelo programa cancelado.

9.6 O atendimento pelo Programa de Alimentação será cancelado nas seguintes situações:



I – Nos casos de conclusão do curso;

II – Nos casos de trancamento ou cancelamento de matrícula;

III – Nos casos em que houver mudança de matrícula para curso de outro *Campus* do IFPB;

IV – Nos casos de estudantes que não cumpriram com os 75% de frequência mínima às aulas em cada período letivo, após avaliação da equipe técnica interdisciplinar do *Campus*;

V – Nos casos de inassiduidade habitual ao Restaurante Estudantil sem apresentação de justificativa ou de não atendimento à convocação da equipe técnica do *Campus*, no prazo de até 05 dias úteis, exceto por motivo de saúde comprovado por atestado médico;

VI – Quando o estudante, inscrito e classificado nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência, não apresentar o laudo médico no prazo definido nos itens 3.4 e 3.4.1 deste edital.

VII – Quando o estudante, em situação de *matrícula vínculo*, não apresentar declaração do coordenador de curso ou do orientador de estágio/Trabalho de Conclusão do Curso que comprove o desenvolvimento de atividades vinculadas ao curso, até o dia 05 de novembro de 2025.

a. Nesta situação, o estudante poderá recorrer da decisão de cancelamento do atendimento pelo Programa de Alimentação através de processo protocolado à Direção Geral do *Campus*.

b. O estudante que teve o atendimento cancelado por ocorrência de situação descrita nos I a V poderá ser atendido pelo Programa de Alimentação após a finalização da vigência do edital no qual teve o atendimento cancelado, mediante classificação em novo processo seletivo;

9.7 O atendimento do estudante pelo programa de alimentação não impede o atendimento pelos demais programas da Política de Assistência Estudantil do IFPB, observados seus regulamentos específicos.

9. ACESSO AO RESTAURANTE ESTUDANTIL

9.1 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá acessar o módulo restaurante estudantil no SUAP e realizar seu cadastramento confirmando os dias e horários nos quais necessitará realizar a refeição no *Campus*, com direito ao máximo de 05 refeições semanais.

9.2 Após a confirmação mencionada no item 9.2, o acréscimo no número de refeições semanais só será possível se verificada a disponibilidade orçamentária e financeira do *Campus* Monteiro, mesmo que ainda não tenha sido solicitado pelo estudante o número máximo de 05 refeições.

9.3 Após a análise da demanda de refeições solicitadas pelos estudantes contemplados dentro do número de vagas previsto neste edital poderão ser disponibilizadas novas vagas para o programa, que serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos inscritos.

9.4 O estudante contemplado no programa de alimentação deverá confirmar à CAEST, até às 16h00min do dia anterior à refeição, o seu comparecimento ao restaurante estudantil.

9.5 O informe de que trata o item 9.4 deverá ser feito através do módulo restaurante estudantil no SUAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus* Monteiro.

10.2 A inscrição a este pleito implica a aceitação tácita às normas e procedimentos estabelecidos por este **Edital**.

Monteiro, 24 de fevereiro de 2026.

Abimael de Oliveira Silva
Diretor-Geral
IFPB Campus Monteiro



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CAMPUS MONTEIRO

Edital nº 02 / 2026 - IFPB Campus Monteiro

ANEXO I

Declaração de atividades para estudantes com *matrícula vínculo*

Declaro, para os devidos fins, que o (a) discente
_____, matrícula _____,
encontra-se desenvolvendo atividades de (ESPECIFICAR:)
_____, sob
orientação/supervisão do(a) professor(a) _____, com previsão de
conclusão até o dia ____/____/____.

_____, ____/____/____.

Data

Local

Assinatura do Coordenador / Orientador

Matrícula